



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 10/2018-PMC

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI E A O
MUNICÍPIO DE PEDRO DE COLARES E EMPRESA xxxxxxxx
COM MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, S/Nº, bairro Centro, Colares-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, estabelecido na Rua XXXXX nº XX, CEP nº XXXXX-XXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXXX, estado do XXXX, neste ato representado pela Proprietária(o), senhora(o) xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

O contrato corresponde ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO/DESTINAÇÃO DE LIXO PATOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES EM TODOS OS SEUS POSTOS E UNIDADES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de Coleta de Lixo Hospitalar para o Município de Colares.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Colares pagará a contratada o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 10/2018-PMC

Órgão: 10 – Secretária Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 1001 – Secretária Municipal de Saúde.

Funcionais Programáticas:

10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB

10.302.00008.2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de xxx (xxx) Meses a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em xxx de xxx e seu término em 31 de Dezembro de 2018.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou suspenderá os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 10/2018-PMC

se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 - A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 - A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 - A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 - A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 - A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 - Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - O Município de Colares não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser

End.: Trav. 16 de novembro s/nº - Centro - Colares - PA - CEP: 68785-000

E-mail: prefeituradecolares@gmail.com

Cnpj: 05.835.939/0001-90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 10/2018-PMC

rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Colares (PA), xx de xxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxx
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF
2) _____
CPF/MF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 04/2018-PMC

ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Travessa 16 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Colares/PA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 10/2018 PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2018 – SEMSUL /PMC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, que sob as penas da Lei e particularmente ao contido no item 6.4.C "C.7" do edital do PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 04/2018 – PMC, que possui capacidade estrutural e econômica para fornecer o objeto que lhe for adjudicado, nas especificações, quantidades, preços, apresentações e prazos de validades exigidos no referido edital e na proposta de preço apresentada por esta empresa

_____, em _____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante
(assinatura deverá ser reconhecida em cartório)